

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Chamamento Público de Seleção de Projetos para o Fortalecimento, Dinamização, Estruturação (PROINF), apoio as Mulheres e Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar.

Brasília, 07 de julho de 2017

INDICE

1. INTRODUÇÃO.....04
2. DIRETRIZES.....04
3. OBJETO.....05
4. AÇÕES PRIORITÁRIAS.....05
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....07
 - 5.1. DOS VALORES DA PROPOSTA.....08
 - 5.2. VEDAÇÕES PREVISTAS.....08
 - 5.3. DA CONTRAPARTIDA.....09
6. PRAZOS.....10
7. DA HABILITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....10
8. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....10
9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....11
10. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS.....13
11. ETAPAS DE SELEÇÃO.....13
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....17
13. ANEXOS.....19

ANEXOS

Anexo I – Orientações para apresentação do Projeto Técnico;

Anexo II – Plano de Trabalho (Linha de Ação 1 a 3);

Anexo III – Plano de Trabalho (Linha de Ação 4 a 7);

Anexo IV – Memória de Cálculo;

Anexo V – Relatório de Padronização de Objeto

1. INTRODUÇÃO

A agricultura familiar brasileira é responsável pela produção de 70% dos alimentos produzidos no país. Os dados do IBGE apontam que, em 2006, a agricultura familiar foi responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo. Enfrenta, porém, desafios na produção, processamento, agroindustrialização e comercialização de seus produtos.

O chamamento público de seleção de projetos é um instrumento importante para democratizar o acesso e dar transparência aos recursos disponibilizados, em especial, às políticas da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, da Subsecretaria da Agricultura Familiar – SAF e da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, destacando-se os Programas de Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar, de Projetos de Infraestrutura em Territórios Rurais - PROINF, Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais.

Em 2017 o Chamamento de Projetos se coloca como um instrumento para apoio aos Estados, Municípios e Consórcios Públicos Municipais com a temática da Agricultura Familiar. Os processos seletivos atendem, de forma geral, aos agricultores familiares e seus empreendimentos classificados conforme definido pela Lei da Agricultura Familiar (Lei n° 11.326 de 24 de julho de 2006).

Nesse sentido, a SEAD, por meio deste chamamento, pretende apoiar estratégias para o Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar.

2. DIRETRIZES

Os projetos apresentados deverão contemplar as seguintes diretrizes:

1. **Redução da Pobreza Rural***:* desenvolver e implementar ações articuladas com as políticas públicas voltadas a construção da equidade social, econômica e valorização da cidadania, visando à redução da pobreza rural, da discriminação e da exclusão dos agricultores familiares, com especial destaque aos territórios da cidadania.

2. **Sistemas de Produção Sustentáveis**: incentivar o uso de sistemas de produção baseados nos princípios da agroecologia, com o objetivo de orientar o desenho e manejo de agroecossistemas e ecossistemas aquáticos sustentáveis, por meio de uma abordagem sistêmica e de processos participativos, estimulando o processo organizativo e o protagonismo dos agricultores familiares.

3. **Geração de Renda e Agregação de Valor**: implementar ações para a geração de renda e ocupação no meio rural, por meio de processos sustentáveis, compreendendo o apoio às cadeias produtivas, atividades não-agrícolas, agroindustrialização e comercialização da produção.

4. **Segurança Alimentar e Nutricional:** fomentar, a partir do acompanhamento técnico e da capacitação dos agricultores familiares, a

diversificação da produção e o consumo de alimentos regionais, com base nas especificidades culturais e em práticas alimentares promotoras da saúde, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias.

5. **Gênero, Raça e Etnia**: assegurar que as ações do projeto estejam adaptadas aos diferentes territórios e realidades regionais. Construídas a partir do reconhecimento das diversidades e especificidades étnicas, de raça, de gênero e geração, e das condições socioeconômicas e culturais.

6. **Participação e Metodologias Participativas**: desenvolver ações com base em processos participativos, que potencializem a participação dos agricultores familiares, como instrumento de empoderamento e desenvolvimento de ações sustentáveis.

3. OBJETO

O Objeto deste chamamento público é selecionar projetos de estruturação de Estados, Municípios e Consórcios Públicos Municipais, apoiando estratégias para o fortalecimento de agricultores familiares, mulheres e povos e comunidades tradicionais em todo território nacional.

4. AÇÕES PRIORITÁRIAS

Os projetos devem contemplar o atendimento de ações exequíveis, compatíveis com as políticas de fortalecimento da Agricultura Familiar implementadas pela SEAD devendo atender uma das ações prioritárias a seguir.

Linha de ação 1: Apoio à Estruturação de Consórcios Públicos Municipais visando adesão ao SUASA, através da SDR, por meio de contrato de repasse, devendo a proposta ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios SICONV, sob o nº 2012920170055. Esta ação é exclusivamente ao apoio de organizações governamentais, e especificamente para estruturação dos Serviços de Inspeção Municipal, organizados em consórcios de municípios, desde que já estejam estruturados estatutariamente ao exercício de atividades correlatas à inspeção sanitária, para atendimento aos requisitos do SIM, SISBI-POA/SUASA. As despesas custeáveis compreendidas são:

- Aquisição de veículos, computadores, equipamentos periféricos de informática, máquinas, equipamentos e utensílios laboratoriais com a finalidade de complementação à estruturação de laboratórios públicos;

- Aquisição de insumos e reagentes para coleta, preparo e/ou envio de amostras para análises laboratoriais, com objeto de avaliar a qualidade das matérias primas e produtos agroindustrializados. **(Somente contrapartida do proponente)**.

<u>Linha de ação 2</u>: Apoio à Projetos de Infraestrutura nos Territórios (PROINF) através da SDR, por meio de contrato de repasse, registrada no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV sob o nº 2012920170056. Os projetos deverão ser voltados ao fortalecimento da agricultura familiar para estruturação de serviços locais de apoio à produção, armazenamento, transporte, comercialização da agricultura familiar. As despesas custeáveis compreendidas são:

- Aquisição de equipamentos para apoiar as centrais de compras, classificação, padronização, embalagem, armazenagem e/ou refrigeração.
- Aquisição de equipamentos para unidades de apoio à comercialização (câmaras frias, de maturação, laboratórios de análises relativas à qualidade dos alimentos);
- Aquisição de veículo, máquinas e implementos de uso comunitário para suporte a produção agrícola e pecuária;
- Aquisição de equipamentos, veículos para transporte, mobiliários, máquinas, e utensílios para a estruturação de Escolas Famílias Agrícolas (EFAS) através do apoio dos proponentes participantes da chamada.

<u>Linha de ação 3</u>: Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais, através da SDR, por meio de contrato de repasse, registrada no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV sob o nº 2012920170057. Os projetos deverão ser voltados ao fortalecimento da organização produtiva de trabalhadoras rurais, para viabilizar à produção, beneficiamento, equipamentos para processamento, armazenamento, transporte e comercialização da produção de grupos produtivos de mulheres rurais. As despesas custeáveis compreendidas são:

- Aquisição de veículos utilitários, máquinas, equipamentos e utensílios;

<u>Linha de ação 4</u>: Formação de Bancos de Sementes, **através da SAF, por meio de convênio, devendo a proposta ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios SICONV, sob o nº 2012920170058[1].** Projetos voltados para a formação de bancos de sementes, aquisição, beneficiamento e distribuição de mudas e sementes. As despesas custeáveis compreendidas são:

- Aquisição e distribuição de mudas e sementes crioulas e/ou varietais para a formação dos Bancos de Sementes;

[1] Os projetos apresentados nesta linha de ação deverão respeitar os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Sementes e Mudas para a Agricultura Familiar, criado por meio da Portaria Interministerial nº 01 de 21 de dezembro de 2015.

- Aquisição e Distribuição de insumos para correção e adubação do solo;

- Estruturação de Pequenas Unidades de Beneficiamento de Sementes - UBS.

Linha de ação 5: Distribuição de Barracas para a realização de Feiras Municipais da Agricultura Familiar através da SAF, por meio de convênio, devendo a proposta ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios SICONV, sob o nº 2012920170059. Projetos voltados à qualificação dos espaços de comercialização em feiras livres ou eventos de comercialização.

- Aquisição e distribuição de Kit's feiras, com o seguinte item: Barracas.

Linha de ação 6: Fortalecimento da Agricultura Familiar Urbana e Periurbana através da SAF, por meio de convênio, devendo a proposta ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios SICONV, sob o nº 2012920170060. Projetos voltados a organização, produção, processamento, beneficiamento, transporte e comercialização da Agricultura Familiar Urbana e Periurbana.

- Aquisição e distribuição de sementes de hortaliças, tais como: abobora, abobrinha, alface, berinjela, beterraba, cenoura, chuchu, couve, jiló, nabo, pepino, pimentão, repolho, quiabo, salsa, tomate, etc;

- Aquisição e Distribuição de insumos para correção e adubação do solo.

- Aquisição de equipamentos para a produção.

Linha de ação 7: Aquisição de Máquinas e equipamentos, abrangendo fora dos territórios, através da SAF, por meio de contrato de repasse, devendo a proposta ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios SICONV, sob o nº 2012920170061. Projetos voltados à aquisição de máquinas e equipamentos que possibilitem o ganho de produção e produtividade para a Agricultura Familiar, em municípios não territorializados. As despesas custeáveis compreendidas nesta ação estão abaixo relacionadas:

- Aquisição de maquinas e equipamentos agrícola para apoio a Agricultura Familiar.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem utilizados advêm do Orçamento Geral da União, alocados na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Os recursos alocados para o presente edital serão da ordem de no mínimo **R$ 4.250.000,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) concedidos aos Estados, Municípios e Consórcios Públicos Municipais em caráter não reembolsável, conforme tabela a seguir:

Ação Orçamentária	Valor
210V – Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.500.000,00
210X - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	1.125.000,00
210W - Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais	625.000,00

DOS VALORES DA PROPOSTA

O <u>valor total</u> da proposta compõe-se da soma dos valores solicitados a SEAD e da contrapartida do consórcio ou prefeitura. O proponente deverá atentar-se para os limites máximos de recursos financeiros disponibilizados pela SEAD, conforme linhas de ação, abaixo elencadas:

<u>Linha 1</u>: Serão selecionados no mínimo 1(um) projeto por Região[2], de acordo com a ordem de classificação, com valor de repasse **de até R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada.**

<u>Linha 2</u>: Serão selecionados no mínimo 1(um) projeto por Região[2], de acordo com a ordem de classificação, com valor de repasse **de até R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada.**

<u>Linha 3</u>: Serão selecionados no mínimo 1(um) projeto por Região[2], de acordo com a ordem de classificação, com valor de repasse **de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.**

<u>Linha 4</u>: Serão selecionados no mínimo 1(um) projeto por Região[2], de acordo com a ordem de classificação, com o valor de repasse **de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.**

<u>Linha 5:</u> Serão selecionados no mínimo 1(um) projeto por Região[2], de acordo com a ordem de classificação, com o valor de repasse **de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.**

<u>Linha 6</u>: Serão selecionados no mínimo 1(um) projeto por Região[2], de acordo com a ordem de classificação, com o valor **de repasse de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.**

<u>Linha 7</u>: Serão selecionados no mínimo 1(um) projeto por Região[2], de acordo com a ordem de classificação, com o valor de repasse **de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada.**

[2] Para fins deste Chamamento Público as regiões consideradas são: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

5.1. DAS VEDAÇÕES PREVISTAS

Em conformidade à Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 é **vedada** a celebração de:

a) Convênios/contratos de repasse para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

b) instrumentos para a execução de despesas de custeio, investimento ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;

d) com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que **esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal,**

e) com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;

f) visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

g) com entidades públicas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto.

h) instrumento com consórcios públicos para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

5.2. DA CONTRAPARTIDA

Uma das formas de evidenciar o interesse mútuo, entre União e proponente, na execução do objeto pactuado é o aporte de contrapartida, esta poderá ser atendida conforme consta na Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016:

> *Art. 79. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.*
>
> *§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência*

voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

d) 0,1% (um décimo por cento) a 5%(cinco por cento) no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

Observação:

O valor da contrapartida deverá ser calculado considerando o valor total do projeto, ou seja, será a soma do valor repassado pela SEAD e o valor da contrapartida.

6. PRAZOS

Recebimento das propostas:	**até 15 dias** da publicação deste edital **(PRORROGÁVEIS);**
Divulgação dos resultados preliminares:	**até 60 dias** da data limite do recebimento das propostas.
*Diligências de complementação das propostas:	**até 7 dias** da comunicação técnica, por meio eletrônico;

Divulgação dos resultados após complementação das propostas	**até 5 dias** da análise da complementação da proposta;
Apresentação de recursos:	**até 5 dias** da divulgação dos resultados;
Julgamento e divulgação dos resultados dos recursos:	**até 5 dias** da divulgação dos recursos;
Início da contratação dos projetos:	a partir da divulgação do resultado.
* Nos casos em que não houver proposta aprovada, o proponente melhor colocado será contatado e convocado para regularização dos motivos que ocasionaram a sua desclassificação. Será disponibilizado um prazo de 7 dias a contar do registro no parecer no Siconv para sanar as pendências identificadas no projeto. A ausência da retificação ou complementação das informações solicitadas pela equipe técnica da SEAD, no prazo estipulado, implicará na desistência no prosseguimento do proponente.	

7. DA HABILITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Somente poderão participar deste chamamento público: **Estados, Municípios e Consórcios Públicos Municipais.**

8. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) Cada instituição poderá apresentar as propostas, sendo que os Governos Estaduais sem limite de propostas e os outros proponentes habilitados limitando em até 3 propostas, sendo uma para cada linha de ação, podendo ser complementares, no entanto, não poderão constar o mesmo item de despesa. Esta informação deverá estar disposta na Introdução/Resumo Executivo do Projeto Básico;

b) O prazo de execução dos projetos das Linhas de Ação de 1 a 3 serão de até 12 meses;

c) O prazo de execução dos projetos das Linhas de Ação de 4 a 7 serão de até 12 meses;

d) Os projetos devem apresentar áreas bem delimitadas, com definição dos municípios/consórcios públicos/territórios;

e) Os projetos devem contemplar atividades de:

- somente investimento orçamentário, para as linhas de ação 1, 2, 3 e 7.
- custeio e investimento orçamentário, para a linha de ação 4, 5 e 6.

f) A entidade deverá estar credenciada e cadastrada no SICONV regularmente, nos termos da Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

sítio - http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para apresentação das propostas, as instituições deverão acessar o Portal de Convênios – SICONV e incluir o respectivo número da proposta do Programa de acordo com a Linha de Ação:

Linha de Ação 1: 2012920170055.

Linha de Ação 2: 2012920170056.

Linha de Ação 3: 2012920170057.

Linha de Ação 4: 2012920170058.

Linha de Ação 5: 2012920170059.

Linha de Ação 6: 2012920170060.

Linha de Ação 7: 2012920170061.

Os proponentes deverão atentar-se, quando da apresentação das propostas de convênios/contratos de repasse, para as seguintes inovações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº424/2016:

a) atentar-se para que a primeira parcela seja de até 20% do valor global;

b) a liberação da primeira parcela ou parcela única estará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;

c) as demais parcelas serão liberadas após a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas anteriormente liberadas;

d) o instrumento deverá ser rescindido quando comprovada a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou parcela única, devendo os recursos repassados, bem como seus rendimentos serem transferidos à conta única da União;

e) é vedado a utilização de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas no plano de trabalho pactuado;

Quando da inserção da proposta é indispensável o preenchimento de TODAS as abas que constam no Sistema Portal de Convênios/ SICONV e em conformidade com o que determina a Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

É obrigatório o preenchimento das abas:

a) dados;

b) programas;

c) participantes;

d) cronograma físico;

e) cronograma desembolso

f) plano de aplicação detalhado;

g) plano de aplicação consolidado;

Após preenchimento de todas as abas para o cadastramento da proposta no SICONV é indispensável que estejam anexados nas abas “Projeto Básico/Termo de referência” e “Anexos” os seguintes documentos:

a) Anexar Projeto Básico na aba “Projeto Básico/Termo de referência” do SICONV (orientações no ANEXO I);

b) Anexar o Plano de Trabalho de acordo com o Art. 25 incisos da Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (ANEXO II – linha de ação 1 a 4 ou ANEXO III – linha de ação 5 a 7);

c) Memória de Cálculo (ANEXO IV);

d) Cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa física do representante da entidade proponente;

e) Cópia do CNPJ;

f) Cópia do Estatuto da Instituição, nos casos de consórcio;

g) Cópia da Ata de Posse da Diretoria atual da Instituição, ou Termo de Posse do Prefeito;

h) Documentos que comprovem a capacidade técnico-operacional da proponente, tais como: portfólio; documentos que demonstrem a estrutura física destinada às atividades do Convênio (Comprovação da Sede; documentos de veículos; comprovação da estrutura física e de equipamentos);

i) 3 (três) cotações, em caso de não estar descrito no Relatório de Padronização de Objeto.

Observação: Após o término do cadastramento da proposta no SICONV e inserção de todos os anexos, esta deverá ser enviada para análise, sendo que a data de envio deverá respeitar a data máxima de recebimento das propostas.

Somente serão consideradas aptas para concorrerem ao Chamamento Público as propostas que forem enviadas para análise no SICONV e com todos os anexos preenchidos, observando o prazo do Edital.

10. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Encerrado o prazo estabelecido para recebimento dos projetos, a SEAD fará a análise inicial quanto à habilitação das entidades proponentes e enquadramento das propostas nos termos deste chamamento público. As entidades habilitadas terão seus projetos analisados por uma comissão julgadora, composta pela equipe técnica da **SAF e SDR** podendo haver convidados **indicados por estas Subsecretarias.**

A avaliação das propostas será realizada em duas fases, utilizando-se critérios definidos como eliminatórios e classificatórios. As propostas serão avaliadas e classificadas em ordem de pontuação, atingindo o máximo de **100** pontos. Serão consideradas classificadas as propostas que atingirem pontuação igual ou superior a **50** pontos.

As propostas **classificadas** poderão ser contratadas de acordo com a disponibilidade orçamentária para este chamamento público.

Todas as propostas aprovadas irão compor uma classificação geral sendo que será selecionado um projeto por região em cada linha de ação. Caso não haja aprovação em determinada região ou ocorra suplementação orçamentária será selecionada a proposta com a maior pontuação na classificação geral por linha de ação, independente da região do país.

Em caso de empate será considerada proposta vencedora aquela que apresentar o menor custo-benefício, por projeto. O custo-benefício, para fins desse edital, será calculado pelo valor total da proposta divido pelo número de agricultores familiares beneficiados diretamente.

11. ETAPAS DE SELEÇÃO

ETAPA I: Análise documental – Regular a todas as Linhas de Ação

Esta etapa, de caráter eliminatória, realizada pela equipe técnica da SAF/SEAD, utilizará como critérios os itens a seguir discriminados. O não atendimento a qualquer um deles acarretará na eliminação da proposta.

a) Enviar a Proposta para análise no SICONV no prazo estabelecido;

b) Estar habilitada conforme descrito no item 10;

c) Estar anexado no SICONV o Projeto Básico (ANEXO I);

d) Estar anexado no SICONV o Plano de Trabalho (ANEXO II SDR e ANEXO SAF);

e) Estar anexado no SICONV à memória de cálculo (ANEXO III);

ETAPA II: Análise técnica das propostas:

Essa etapa tem caráter eliminatório e classificatório. As propostas aprovadas na Etapa I serão avaliadas e classificadas conforme os seguintes critérios e pontuação:

I – ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO	**PONTUAÇÃO**		
A) Apresentação adequada, elaboração	**Peso**	**Nota (0 a**	**Pontos**

consistente, preenchimento de dados essenciais.		**10)**	
1. Projeto básico: o projeto básico possui todos os itens listados no anexo I, de forma clara e articulada, tornando exequível a proposta. Sim (15 pontos) – apresenta de modo detalhado todos os elementos previstos no anexo I. O item deverá o problema enfrentado na região de abrangência do projeto, compatibilizando com o público a ser beneficiado. Parcial (7,5 pontos) – trata todos os tópicos previstos no anexo I, contudo as informações são genéricas. Não (0 ponto) – não apresentou o projeto básico	1,5		
2. Plano de Trabalho: está compatível com as informações apresentadas no projeto básico e suas metas. Sim (10 pontos) – apresenta compatibilidade com as informações previstas no projeto técnico Parcial (5 pontos) – apresenta informações semelhantes com o Projeto Básico, contudo apresenta erros/omissões do preenchimento do documento. Não (0 ponto) – não apresentou o plano de trabalho.	1		
3. Memória de cálculo: as atividades apresentadas na memória de cálculo estão compatíveis com o projeto básico e plano de trabalho Sim (10 pontos) – as despesas previstas no documento estão expressas adequadamente e compatíveis com as metas e atividades previstas no projeto básico. Parcial (5 pontos) – as despesas previstas no documento não foram adequadamente expressas contendo erros/omissões que não permitem compreender a compatibilidade com as metas/atividades previstas no projeto básico. Não (0 ponto) – não apresentou o documento.	1		
Pontuação obtida (ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO)			
II - ADEQUAÇÃO DO PROJETO	**PONTUAÇÃO**		

B) Articulação e consistência do projeto quanto a: diretrizes, metodologia, atividades e monitoramento e avaliação.	Peso	Nota (0 a 10)	Pontos
4. Diretrizes da Chamada: O projeto contempla as diretrizes enunciadas neste Edital Sim (10 pontos) – O projeto proposto contempla todas as diretrizes previstas neste edital. Parcial (5 pontos) – O projeto proposto contempla algumas diretrizes previstas neste edital. Não (0 ponto) – o projeto proposto não contempla as diretrizes previstas neste edital.	1		
5. Objeto: O projeto contempla o objeto enunciado neste Edital Sim (10 pontos) – O objeto proposto apresenta finalidade, público e localização compatíveis com o objeto do enunciado deste edital Parcial (5 pontos) – O objeto proposto não possui todos os elementos necessários, contudo é possível verificar compatibilidade com o objeto deste edital Não (0 ponto) – O objeto proposto não é compatível com o objeto deste edital	1		
6. Metodologia: Cita e descreve plenamente e com clareza (utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento institucional sobre o tema) Sim (20 pontos) - Cita e descreve plenamente e com clareza (utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento institucional sobre o tema) Parcial (10 pontos) - cita e descreve parcialmente a linha teórica e seus fundamentos Não (0 ponto) – não descreve o item	2		
7. Monitoramento e avaliação: Contempla estratégias consistentes de monitoramento e avaliação a serem realizadas em conjunto com o público beneficiário, com apresentação de indicadores consistentes Sim (20 pontos) - Cita e descreve plenamente e com clareza (apresenta os indicadores, forma de monitoramento e meio de verificação adequados)	1		

Parcial (10 pontos) - cita e descreve parcialmente, não apresentando indicadores, forma de monitoramento ou meio de verificação adequados Não (0 ponto) – não descreve o item			
C) Orçamento			
8. Há consistência e adequação do orçamento proposto em relação às atividades a serem desenvolvidas, não havendo valores superestimados e/ou subestimados para as ações propostas. O projeto atende aos limites estabelecidos no chamamento público. Sim (15 pontos) – Os valores apresentados estão adequados com os limites da linha de ação proposta. Os valores das despesas propostas estão compatíveis com as 3 cotações apresentadas. Parcial (7,5 pontos) - Os valores apresentados estão adequados com os limites da linha de ação proposta. Contudo, não foram apresentadas as 3 cotações de preços de mercado. Não (0 ponto) – não há compatibilidade com os valores previstos no edital.	1,5		
Pontuação obtida (ADEQUAÇÃO DO PROJETO)			
PONTUAÇÃO FINAL			

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta com maior pontuação, poderá ser apoiada;
- É obrigatório o uso da assinatura da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, acompanhada da marca do Governo Federal (conforme orientações no site: http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/publicidade/manual-governo-federal-setembro2016.pdf nos materiais de divulgação, listas de presença, de mobilização e nas publicações decorrentes da execução dos convênios ou dos contratos de repasse;
- As ações publicitárias de projetos apoiados com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência

da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003;

- A entidade selecionada comprometer-se-á a disponibilizar, por meio da **internet** ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consultar ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado em consonância com os preceitos Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- Compete a Equipe Técnica da SAF/SDR autoridade suficiente para avaliar e resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital;
- O presente Chamamento Público está em conformidade com os preceitos que determinam a Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO
Secretário Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Para maiores informações:

chamamentopublico@mda.gov.br